

Diário do Legislativo de 27/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 285ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 285ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 25/9/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 225/2001(encaminha Projeto de Lei nº 1.783/2001), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.784 a 1.792/2001 - Requerimentos nºs 2.601 a 2.611/2001 - Requerimentos dos Deputados Paulo Piau (2), Adelmo Carneiro Leão, Maria José Haueisen, Dinis Pinheiro (3), Dalmo Ribeiro Silva, Alberto Pinto Coelho e outros, Chico Rafael e Arlen Santiago e da Comissão de Educação - Comunicações: Comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Miguel Martini, Wanderley Ávila (2), Mauri Torres, Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva e Alberto Pinto Coelho - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria José Haueisen e dos Deputados Wanderley Ávila, Pastor George e Durval Ângelo - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Questão de Ordem - Palavras do Sr. Presidente - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de Ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros, Dinis Pinheiro (3), Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva, Arlen Santiago e Maria José Haueisen; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão de Educação; aprovação - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Luiz Tadeu Leite - Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior; deferimento; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Aduato - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andradá - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Pastor George - Paulo

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Álvaro Antônio, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 225/2001*

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei incluso, que revoga a Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal.

Faço anexar à mensagem, para conhecimento dessa Casa, exposição de motivos do Secretário de Estado da Fazenda, justificando a adoção do projeto.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, em 10 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que trata da revogação da Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, que determina a exclusividade de aquisição de veículo da frota oficial do Estado às unidades movidas a combustível de fonte renovável, e a substituição de toda frota atual por veículos com a mesma característica, em prazo a ser estabelecido em decreto do Poder Executivo. Além disso limita a concessão de quaisquer benefícios fiscais ou subvenção econômica às operações com esses veículos, quando destinados à pessoa física.

Ocorre que, em que pese às tentativas de retomada do incentivo ao desenvolvimento tecnológico do carro a álcool e do incremento à atividade agroindustrial sucroalcooleira, forçoso é reconhecer que, enquanto não se concretizar, no âmbito federal, uma política que culmine na fixação de obrigatoriedade de cotas de fabricação de carro a álcool, a aplicabilidade dessa lei fica prejudicada, além do que, vem limitando a atuação do Poder Público, posto que a oferta de veículo nas condições exigidas é limitada.

Pelas mesmas razões, a revogação proposta procura atender demanda da classe dos motoristas profissionais, em razão da assinatura do Convênio ICMS 38/2001, que aprovou a isenção do ICMS nas saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou dos seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros, para utilização como táxi.

Há que se reconhecer que a Lei 13.162/99 restringe o acesso à aquisição de veículos com o benefício da isenção, considerada a limitada oferta de modelos do gênero.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.783/2001

Revoga a Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Ulisses Tenório, Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, solicitando o envio de cópia da legislação estadual referente à criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, comunicando que o Projeto de Lei nº 1.595/2001 foi encaminhado ao exame da Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.595/2001.)

Do Sr. Manoel Costa, Secretário do Turismo, encaminhando a programação de oficinas de trabalho para organização dos circuitos turísticos dos entornos de Oliveira e Governador Valadares. (- À Comissão de Turismo.)

Do Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, encaminhando esclarecimentos do IEPHA-MG, em atenção ao Ofício nº 1.671/2001/SGM, que encaminhou pedido de diligência da Comissão de Justiça referente ao Projeto de Lei nº 1.667/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.667/2001.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.359/2001, da Deputada Maria José Hauelsen (celebração de convênio entre o Governo do Estado e o Banco KFW para implantação do Projeto PROMOTA), que o assunto foi encaminhado ao exame da Secretaria de Meio Ambiente.

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.155/2001, da Comissão de Justiça.

Do Sr. Jaime Tonello, Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, SC, comunicando que essa Casa Legislativa aprovou requerimento do Vereador Aloísio Acácio Piazza em que solicita o envio de ofício a diversas autoridades com manifestação contrária a aprovação do projeto de lei do Senador Geraldo Althof, que propõe a privatização de 25% dos leitos e de toda a capacidade assistencial dos hospitais universitários do Brasil. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Haraíve Betsabá Zaidan Simões, Vereadora à Câmara Municipal de Perdões, solicitando o empenho desta Casa na criação do Comitê de Bacia Hidrográfica - GD2. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do IMA, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 2.440/2001, da Comissão de Política Agropecuária (plano de renovação de cafezais), que o assunto foi encaminhado ao Conselho Executivo do Programa Mineiro de Certificação de Origem e Qualidade do Café.

Do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG (2), prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.244/2001, da Comissão de Direitos Humanos (denúncias contra o Soldado Carlos Ribeiro da Fonseca) e ao Requerimento nº 2.020/2001, da Comissão de Transporte (fiscalização de empresas de transporte rodoviário de produtos perigosos no Estado).

Da Sra. Carmen Lúcia Miranda Silvera, Coordenadora-Geral de Convênios da Fundação Nacional de Saúde, em atenção a pedido da Secretaria da Saúde, encaminhando cópia do 3º Termo Aditivo Simplificado de Remanejamento de Recursos ao Convênio nº 243/99, bem como cópia da publicação do extrato desse documento no "Diário Oficial da União". (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Ronaldo Scucato, Presidente da OCEMG/SESCOOP-MG, pedindo a derrubada do veto à Proposição de Lei nº 14.819. (- Anexe-se ao Veto Total à Proposição de Lei nº 14.819.)

Do Sr. Félix de Sousa Araújo Sobrinho, Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, encaminhando informações relativas a esse parlamento e solicitando o envio de dados e publicações desta Assembléia Legislativa.

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, comunicando a liberação de recursos referentes a convênio com a Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.784/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Boa Esperança a área de terreno que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Boa Esperança parte correspondente a 1.100 m² (mil e cem metros quadrados) do imóvel localizado na zona rural, região denominada Barro Preto, com as seguintes confrontações: frente de 20,0m na Rua João Batista de Almeida, fundos de 20,0m na Rua Antônio Cândido Almeida, à direita 55,0m na Rua João Batista de Almeida, à esquerda 55,0m na lateral da Escola Estadual do Barro Preto.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação destina-se a regularizar a situação da área pertencente à Escola Estadual do Barro Preto, no próprio município onde foi construída benfeitoria em prol da comunidade.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da escritura pública da doação não lhe for dada a destinação pública prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Dilzon Melo

Justificação: Visa este projeto a doação de imóvel ao Município de Boa Esperança, para regularizar a situação da área pertencente à Escola Estadual do Barro Preto, na qual, em 1989, foi construída benfeitoria para atender as necessidades da comunidade.

A entidade está em pleno funcionamento e presta relevantes serviços nas áreas social, educativa, de saúde e lazer.

Ressaltamos que a doação em questão não causará ônus para o erário público.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.785/2001

Altera dispositivos da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, que dispõe sobre pensão por morte de contribuinte obrigatório da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito – CBGC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - A pensão por morte de contribuinte de pensão mencionado nas leis da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito – CBGC -, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Lei nº 11.406, de janeiro de 1994, é devida aos beneficiários em 100% (cem por cento) da remuneração do servidor à época de seu falecimento

Parágrafo único – Tem direito à pensão estabelecida no "caput" deste artigo o beneficiário de contribuinte obrigatório cujos descontos em favor da CBGC tenham sido iniciados pelo menos doze meses antes da vigência da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994."

Art. 2º - O art. 9º da Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A pensão será devida e paga ao beneficiário a partir da data do óbito do contribuinte da CBGC, desde que requerida até sessenta dias da data do falecimento."

Art. 3º - Os benefícios desta lei se estendem às viúvas que recebem a pensão de que trata a Lei nº 13.457, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de setembro de 2001.

Dimas Rodrigues

Justificação: No decorrer do ano 2000, o IPSEMG conseguiu a aprovação de lei favorável à transmissão de 100% da remuneração de contribuintes mortos a suas viúvas, e, recentemente, o IPSM viu aprovada lei que concede o mesmo benefício aos seus dependentes de benefício de pensão.

Dessa forma, estamos buscando alcançar para as viúvas dos ex-Guardas Cíveis e Fiscais de Trânsito os mesmos direitos, uma vez que são todas do Estado de Minas Gerais, não podendo ter tratamento desigual, pois tanto a Carta Magna quanto a Carta Estadual, em seu art. 36, §5º, consagram o mesmo princípio, estabelecendo que "o valor da pensão será o mesmo que percebia em vida o falecido".

Há casos de servidores que foram Guardas Cíveis ou Fiscais de Trânsito, optando por função burocrática, e ainda assim não tendo sido absorvidos pelo IPSEMG, continuando a fazer sua contribuição à CBGC, segundo a Resolução nº 38, alguns já falecidos, não deixando pensão alguma, tendo a viúva a necessidade de recorrer aos tribunais para conseguir seu direito.

Dessa forma, conclui-se que o número de viúvas é bem reduzido, cerca de 1.300 pensionistas, com natural tendência à redução, já que as corporações foram extintas em 1970.

A questão, portanto, é fazer justiça para com as famílias daqueles que deram a sua parcela de contribuição ao Estado, pelo que conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.786/2001

Altera dispositivos da Lei nº 12.919, de 29 de julho de 1998, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 3º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o referido artigo acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

"Art. 8º -

§ 3º - Os candidatos poderão inscrever-se em uma ou mais das cinco especialidades em concurso, a saber: Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

§ 6º - Havendo concurso para mais de uma serventia na comarca, a classificação final será única e geral, obedecendo ao somatório das notas obtidas pelos candidatos nas provas de conhecimento e na prova de títulos, cabendo ao candidato optar por apenas uma serventia.

§ 7º - O concurso será efetuado, de forma agrupada, por especialidade de serviço e abrangerá apenas as vagas constantes do edital.

§ 8º - A critério da Comissão Examinadora, a prova de seleção poderá ser única para todas as especialidades, ou por especialidade, devendo, nesta hipótese, ser realizadas em dias diferentes."

Art. 2º - Dê-se ao § 3º do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 -

§ 3º - Cada uma das provas de conhecimento valerá 100 (cem) pontos, e será eliminado o candidato que não obtiver, em cada prova, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos."

Art. 3º - O "caput" do art. 17, o inciso I e o § 3º passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 17- O candidato não eliminado nas provas de conhecimento poderá apresentar títulos, aos quais serão conferidos os seguintes valores:

I- tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro:

a) cada período de 4 (quatro) anos ou fração superior a 24 (vinte e quatro) meses de exercício como titular, interino ou substituto de serviço extrajudicial: 1 (um) ponto;

b) cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício como escrevente de serviço extrajudicial: 1 (um) ponto.

§ 3º - A prova de títulos será feita em reunião pública da Comissão Examinadora, facultado seu acompanhamento pelos candidatos aprovados nas provas de conhecimento, atribuindo-se ao conjunto de títulos, nos termos do edital, pontuação de 20 (vinte) do total dos pontos distribuídos no concurso.

§ 4º - Ao título relacionado no item I, será dada pontuação valorada em 1 (um) ponto para cada 2 (dois) anos completos de serviço, para aqueles que forem bacharéis em Direito, a contar da data da diplomação, sem prejuízo da pontuação atribuída, conforme as alíneas "a" e "b", observado o limite máximo de 8 (oito) pontos."

Art. 4º - Dê-se ao "caput" do art. 19 a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 19 - A classificação final dos candidatos será feita por especialidade e definida pelo total geral de pontos obtidas nas provas de conhecimento e de títulos.

§ 1º - Publicado o resultado do concurso no diário oficial da Justiça, os candidatos serão convocados pelo 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça para escolher, em cada especialidade, pela ordem de classificação, as serventias constantes do edital.

§ 2º - Havendo empate na classificação, a decisão se dará pelos seguintes critérios:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o que tiver obtido maior nota nas provas de conhecimento;

III - o que for mais idoso.

Art. 5º - Dê-se ao "caput" do art. 24 a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

"Art. 24 - No concurso de remoção, somente serão admitidos os titulares de serviços notariais e de registro que, por nomeação, exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O candidato poderá se inscrever no concurso de remoção para comarca de qualquer entrância no Estado, respeitada a natureza do serviço exercida pelo notário ou registrador."

Art. 6º - Dê-se ao parágrafo único do art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29 -

Parágrafo único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, os concursos serão realizados de acordo com o estabelecido no art. 7º desta lei, desde que não haja número significativo de serventias vagas, ficando, neste caso, autorizada a realização de concurso geral, nos moldes do primeiro, na Comarca de Belo Horizonte, a critério do Tribunal de Justiça."

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 2001.

Dinis Pinheiro

Justificação: O Constituinte Federal optou pela modalidade de delegação para o exercício privado de funções notariais e de registro. Inobstante esta opção possa suscitar questionamento (se tal atividade seria ou não delegável pela natureza), condicionou que ela observasse concurso público.

O art. 236 da Carta Magna foi disciplinado pela Lei Federal nº 8.935, de 1994, e restou para o Estado membro disciplinar o concurso de ingresso e remoção, atendidas as condições já manifestas na legislação citada.

Como ato da administração, deve o concurso, em todas as fases, observar fielmente o princípio da legalidade, ou seja, o império da lei.

Outro princípio, não afastando os demais, que deve ser priorizado é o da eficiência, que deve objetivar o atendimento ao maior número possível de vagas, de candidatos e classificar os mais capazes no critério geral.

O Estado de Minas Gerais, após jejum de décadas, promoveu, por meio do Poder Judiciário, concurso público para provimento de serviços notariais e de registro. O número de serventias que ainda permanece vaga é gritante.

Quantidade maior dessas vagas é destinada ao concurso para remoção, que, por norma criada em resolução, obistou inúmeros inscritos e feriu os princípios da legalidade e da eficiência.

Destaca-se a notícia veiculada no Informativo nº 54, de setembro de 2001, da Associação dos Serventuários da Justiça do Estado de Minas Gerais: "Com altos índices de reprovação e de desistência, o concurso para provimento de vagas nos cartórios mineiros deixa um saldo negativo: das 1.144 vagas em aberto, 744 não foram ocupadas por falta de inscrição ou aprovação, ou seja, 65% dos cartórios que foram a concurso de ingresso continuarão sem titulares, deixando nas mãos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a tarefa de convocar um novo concurso". (...) "O resultado da 1ª etapa do concurso para provimento e remoção em serviços notariais e de registro de todo o Estado foi o seguinte: do total de 6 mil inscritos, somente 1.262 candidatos foram aprovados e seguem na disputa por, aproximadamente, 400 vagas em cartórios. Os demais foram reprovados por não conseguirem 50% da pontuação nas provas. Apenas 17 se inscreveram para remoção e somente dois foram aprovados."

Outros concursos deverão vir com maior assiduidade, visto já existirem inúmeras serventias vagas no Estado. Os princípios constitucionais deverão estar em todos integralmente cumpridos.

No âmbito do Estado, a Lei nº 12.919, de 1998, teceu normas que devem, para aprimoramento, ser revistas. Este é o propósito deste projeto.

O franco e aberto debate sobre o tema deverá contribuir para esse "serviço público delegado".

Registramos, ao lado dessas razões, que permanece como letra morta a Lei nº 12.920, de 1998, que criou inúmeras serventias no Estado, não foi minimamente cumprida. A sua constitucionalidade já foi referendada Poder Judiciário, resta o seu integral cumprimento.

A obrigatoriedade anterior, de somente poder o candidato se inscrever para uma única vaga retira das pessoas o direito de participação no concurso para mais de uma especialidade. Isto priva a sociedade de ter os melhores profissionais a seu serviço, pois possibilita que os candidatos menos preparados assumam os serviços notariais e registrais vagos, excluindo-se de certame aqueles que obtiveram melhores notas, mas não foram aprovados para a opção eleita.

A aprovação deverá obedecer aos mesmos critérios dos demais concursos, ou seja, haverá uma classificação geral, e após serão chamados os candidatos por ordem de classificação, para que seja feita a escolha da vaga a ser preenchida, obedecendo, apenas, à especialidade escolhida pelo candidato no ato de inscrição.

Existe impropriedade num dispositivo da lei em vigor, pois, ao se fixar o mínimo de 50 pontos, que representam 50% de acerto, necessariamente o valor total da prova terá que ser 100 pontos.

O dispositivo anterior deixava a critério do edital a fixação do percentual a ser atribuído aos títulos, apenas limitando ao máximo de 20%, o que poderia acarretar critérios diferentes para os concursos. Desta forma, fixa-se, por lei, o percentual de pontos a ser atribuído aos títulos.

O edital do concurso privilegiou os advogados em detrimento dos bacharéis em Direito que já estão em atividade nos serviços notariais e de registro, pois deu àqueles um ponto por cada dois anos de exercício da advocacia, e um ponto para cada cinco anos para aqueles que estão em exercício na atividade notarial e registral, não levando em consideração se este é bacharel ou não.

A Lei Federal nº 8.935, de 1994, veda aos titulares e seus prepostos o exercício da advocacia. Desta forma, apesar de bacharéis, não podem exercer a advocacia, dedicando-se exclusivamente aos serviços notariais ou de registro. Prevendo a Lei nº 8.935, de 1994, que os notários e registradores são profissionais do Direito, não se pode dar pontuação diferente ao advogado em detrimento do bacharel em Direito que já exerce as atividades em serviço de notas ou registro. Seria privilegiar aquele que está fora da carreira em detrimento daquele que já se encontra na carreira.

Há de se ressaltar, ainda, que a pontuação que se propõe com a inclusão do § 4º no art. 17 é uma forma de estímulo ao aprimoramento da classe, visto ser de conhecimento geral que são inúmeros os titulares em exercício que não possuem graduação em Direito.

É oportuno trazer à colação o lema de um ilustre notário paulista, o Dr. Antônio Albergaria Pereira, que nos lega verdadeiras lições: "Lutar com lealdade, estudar com perseverança e trabalhar com honestidade. Quando todos os integrantes da classe notarial e registral brasileira assim agirem, os serviços que realizam serão respeitados por todos, autoridades e membros da coletividade".

A convocação dos candidatos dar-se-á pelo 2º-Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, respeitada a ordem de classificação, para que seja feita a escolha da vaga a ser preenchida, obedecendo, apenas, ao tipo de serventia escolhido pelo candidato (Registro Civil, Tabelionato, Registro de Imóveis, etc.).

É desta forma que têm sido efetuados todos os concursos realizados nos outros Estados brasileiros, sendo a mais razoável, já que é a única forma de, realmente, aproveitar os melhores candidatos do concurso para preenchimento das serventias vagas.

Prevê o inciso II do art. 19 da Lei nº 12.919 como critério de desempate "o mais antigo no serviço público". A alteração que se propõe visa a selecionar o candidato mais preparado e que obteve melhor nota nas provas de conhecimento.

Não há restrição na Lei Federal nº 8.935, de 1994, com referência à remoção apenas para a mesma entrância. Esta proposição também tem por finalidade possibilitar aos notários e registradores radicados no interior a oportunidade de se transferir para outras cidades e, até mesmo, para a Capital, visto não ser de carreira o cargo exercido pelo notário ou registrador.

O critério adotado pelo § 5º do art. 8º da Resolução nº 350/99, do Tribunal de Justiça, inovou a Lei nº 12.919, fixando somente a possibilidade de remoção para comarcas da mesma entrância. Isto levou à total inviabilidade do concurso para remoção, pois não houve candidatos que preenchessem os requisitos da resolução, ou que se interessassem pela remoção. Não pode haver pretensão de o candidato de uma comarca de 1ª entrância transferir-se para comarca de igual classificação, nem mesmo aquele que está na Capital pretender remoção para outro serviço, mudando apenas o endereço. O concurso, portanto, que tem como finalidade prover as serventias vagas, não irá atingir o objetivo de fazer prevalecer o critério atualmente adotado.

O não-provimento das vagas disponibilizadas nos termos do Edital nº 1/99, do egrégio Tribunal de Justiça, e a existência de vagas após a sua publicação demandará novo concurso de imediato, em atendimento ao disposto no art. 236 da Constituição Federal. Na tentativa de minimizar os erros ocorridos no primeiro e para melhor atingir o objetivo proposto, os próximos concursos também deverão ser feitos sob o comando do 2º-Vice-Presidente do Tribunal e realizados na Comarca de Belo Horizonte, nos moldes do primeiro, observado o número significativo de vagas, possibilitando a participação de um maior número de candidatos.

A renovação da categoria é esperada pela sociedade, que anseia por melhores serviços prestados, devendo o egrégio Tribunal de Justiça dar seguimento aos concursos, com as alterações que se propõe.

Contamos com o apoio indispensável dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.787/2001

Dispõe sobre a utilização de coletes à prova de balas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O colete à prova de balas deverá integrar o uniforme dos vigilantes contratados por empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância ou de transporte de valores, bem como de empresas que possuam setores próprios para o exercício dessas atividades.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição dos referidos coletes deverão ser custeadas pelas empresas.

Art. 2º - Vigilante, para os efeitos desta lei, é o empregado contratado para o exercício de atividades que impeçam ou inibam a atividade criminosa.

Art. 3º - As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação, para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2001.

João Pinto Ribeiro

Justificação: O fornecimento de coletes à prova de balas aos vigilantes é mais que uma obrigação: é um dever para com esses trabalhadores, que diariamente expõem suas vidas na defesa das empresas e dos cidadãos.

É comum os meios de comunicação anunciarem acidentes com morte e invalidez desses trabalhadores em serviço. O que pretendemos com este projeto é garantir maior proteção no exercício dessa profissão de alto risco.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.788/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Serro - AASER -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Serro - AASER -, entidade civil sem fins lucrativos ou político-partidários, com prazo de duração indeterminado e sede em Belo Horizonte, constituída nos termos do estatuto aprovado em 23 de julho de 1999 e registrado em 3 de setembro do mesmo ano no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital, sob o nº 102.192, no livro A.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A Associação dos Amigos do Serro - AASER - é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou político-partidários, com prazo de duração indeterminado e sede em Belo Horizonte. Foi constituída nos termos de seu estatuto, aprovado em 23/7/99 e registrado em 3/7/99 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital.

A Associação destina-se a cumprir amplos objetivos sociais, conforme dispõe o art. 2º de seu estatuto, que a seguir é transcrito:

"Art. 2º - A Associação dos Amigos do Serro - AASER - tem por finalidade apoiar a comunidade serrana, com vistas ao desenvolvimento integrado do município, com atuação nas áreas de cultura, meio ambiente, educação e turismo, saúde, desenvolvimento e assistência social e de promoção de eventos sociais e de integração, mediante iniciativas, programas, projetos ou atividades dirigidas: I - à propulsão de melhoria das condições de vida local; II - a) ao resgate da memória coletiva e ao cultivo de valores e modos de vida da comunidade e fortalecimento dos laços de pertinência dos serranos à comunidade; b) à preservação e valorização do município, de seu patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico; c) à defesa, ao incremento e à produção de cultura, arte, pesquisa e estudos de interesse para o município; d) à integração comunitária e à promoção de eventos sociais; e) ao apoio ao turismo cultural e ecológico sustentável; f) à catalização de esforços e solidariedade de pessoas e instituições identificadas com a causa da Associação para captação de recursos financeiros, técnicos e materiais necessários ao cumprimento dos objetivos a que se propõe.

Parágrafo único - As atividades da Associação não terão caráter político-partidário e serão desenvolvidas mediante iniciativas próprias ou por ela incorporadas, direta ou indiretamente, ou em apoio a iniciativas de terceiros, assim considerados associações, entidades ou órgãos afins, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, ou por meio de iniciativas conjuntas com terceiros que se enquadrem nessas condições, em especial aquelas oriundas da própria comunidade serrana".

A AASER congrega cerca de 150 sócios voltados para o ideal comum de resgate da importância do Serro no cenário regional, estadual e nacional, como centro histórico, cultural, social e político.

A sua estrutura compõe-se dos seguintes órgãos: Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, cujos membros, afeiçoados a causa coletiva, vêm-se dedicando ao cumprimento dos objetivos sociais juntamente com os demais filiados. Além desses órgãos, funcionam quatro núcleos temáticos sob a coordenação dos respectivos Diretores, a saber: Núcleo de Cultura, Meio Ambiente, Educação e Turismo; Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Sociais; Núcleo de Saúde; Núcleo de Integração Comunitária e Promoção de Eventos Sociais.

Seu órgão de direção, o Conselho Deliberativo, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e quatro Diretores temáticos: de Cultura, Meio Ambiente, Educação e Turismo; de Saúde; de Desenvolvimento e Assistência Sociais e de Promoção e Eventos Sociais, escolhidos entre sócios fundadores ou efetivos e eleitos para mandato de 2 anos pela Assembléia Geral.

Motivados pelo sentimento de solidariedade, pelo ideal de defesa da causa serrana e fiéis à previsão estatutária, os Conselheiros e Diretores vêm emprestando seus esforços, seu entusiasmo e sua dedicação aos objetivos da entidade sem que pelo trabalho percebam renda ou vantagem financeira de qualquer natureza.

A entidade vem-se mantendo com as contribuições de seus sócios. Desde a sua instalação, em 23/7/99, encontra-se em pleno funcionamento, na Rua Turquesa, 242, Prado, em Belo Horizonte. Dedicar-se à elaboração de seus planos de ação já aprovados pelo Conselho, à estruturação de sua base administrativa, à organização de seu sistema financeiro, a par da atuação por meio de pequenos projetos compatíveis com a fase de sua consolidação, sem prejuízo das ações desenvolvidas pelos sócios, convergentes para as mesmas finalidades.

A AASER atende a todas as exigências legais para que seja reconhecida sua utilidade pública, sendo certo que a declaração de tal condição possibilitará à entidade dinamizar as suas atividades e habilitar-se, por meio de projetos, às subvenções sociais concedidas por instituições oficiais.

A seriedade de propósitos da entidade e a credibilidade dos elementos que a compõem, em momento de fortalecimento e consolidação da filosofia de co-responsabilidade da sociedade civil e da esfera governamental na construção de novos padrões de vivência e convivência, aliadas ao cumprimento das condições objetivas impostas legalmente para sua declaração de utilidade pública, são fatores que sustentam o projeto ora apresentado, para o qual invoca-se o indispensável apoio dos ilustres pares.

A AASER, com sede em Belo Horizonte e imediatamente voltada para o Município do Serro, transcende o interesse local, tendo em vista a importância do município no cenário do Estado e da União.

Centro histórico e cultural quase tricentenário, o Serro encontra-se vinculado à história do Estado e do País, tendo representado um verdadeiro celeiro de homens públicos, que pontificaram na política regional e nacional e elevaram as letras jurídicas do País. Serro é também o berço de grandes nomes da literatura e da cultura. Serranos da estirpe de João Pinheiro, Teófilo Ottoni, Edmundo Lins, Pedro Lessa, Oswaldo França Júnior, entre outros, mostram a importância do município no campo político, na seara jurídica e no plano cultural.

Por outro lado, o seu conjunto arquitetônico, de características especiais e enfaticamente importantes como referência de identidade cultural do Estado e da Nação, é reconhecido como patrimônio nacional, sendo o primeiro a ter sido tombado pelo IPHAN.

As belezas e peculiaridades de seu patrimônio natural, concentradas especialmente nos Distritos de Milho Verde e São Gonçalo e nos povoados, têm chamado a atenção de olhares sensíveis do mundo turístico, o que requer uma nova abordagem por parte daqueles que pretendem a verdadeira redescoberta do Serro, com toda a potencialidade de seus valores históricos, culturais, urbanísticos e paisagísticos.

A riqueza de sua cultura popular, significativamente representada pelo folclore e pelas festas religiosas, coloca o município em patamar elevado no contexto da cultura do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.789/2001

Declara de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré, sediado no Município de Gurinhatã.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães Maria de Nazaré, com sede no Município de Gurinhatã.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Geraldo Rezende

Justificação: O Clube de Mães Maria de Nazaré, com sede no Município de Gurinhatã, foi fundado em 1979. É uma entidade sem fins lucrativos, que não oferece remuneração ou vantagens a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior do referido Clube é manter assistência especializada a gestantes e a crianças, estimulando a integração social das famílias desprovidas de recursos, através da educação para o trabalho e do estímulo do desenvolvimento das aptidões artesanais.

A referida entidade presta serviços de grande relevância social ao Município de Gurinhatã, sendo imperativa a aprovação deste projeto pelos nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.790/2001

Declara de utilidade pública a Ação Social Reverendo José Barbosa da Silva, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Reverendo José Barbosa da Silva, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2001.

Ivo José

Justificação: A Ação Social Reverendo José Barbosa da Silva é uma entidade civil sem fins lucrativos que se propõe a atuar através da prática do ensino evangélico e da assistência social, em todas as suas formas de expressão, dentro de suas possibilidades e seus recursos, dando também atenção às necessidades espirituais do indivíduo.

Diante disso, julgamos que a Casa deva acolher a justa reivindicação da Ação Social Reverendo José Barbosa da Silva e declará-la como entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.791/2001

Declara de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - AESCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2001.

Rogério Correia

Justificação: A Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais é uma sociedade civil sem fins lucrativos com sede em Belo Horizonte. São seus objetivos estatutários, entre outros:

- congregar instituições e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas das comunidades;

- promover a busca de recursos materiais e humanos para execução de atividade de interesse comunitário;

- promover eventos sociais, culturais e recreativos;

- celebrar convênios com universidades, faculdades e escolas secundárias e outras entidades e contribuir para a formação técnica e humana dos trabalhadores rurais;

- criar escolas próprias com fins educacionais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.792/2001

Declara de utilidade pública o Projeto Criança Arte e Educação - CRIARTE -, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Projeto Criança Arte e Educação - CRIARTE -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: O projeto Criança Arte e Educação - CRIARTE -, foi fundado em 8/4/95, é uma instituição civil religiosa, de caráter beneficente e sem fins lucrativos. Sua principal finalidade é amparar a criança carente, além de incentivar atividades artísticas e culturais, com o objetivo de evitar seu envolvimento com drogas ou pessoas que possam levá-la a viver marginalizada pela sociedade.

A entidade preenche os requisitos para ser declarada de utilidade pública, o que se comprova pela documentação que apresentou. Tal título possibilitará que realize parcerias importantes com o Estado para a continuidade do seu trabalho assistencial.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.601/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao exame da possibilidade de se promover a integração, no quadro que contém a carreira de Atividade Fazendária, dos servidores lotados na Secretaria da Fazenda provenientes da carreira de Analista de Administração que exercem a função de Atividade Fazendária. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.602/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Executivo do PROCON Estadual com vistas a que os PROCONs Estaduais e Municipais intensifiquem a fiscalização do cumprimento do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 2.603/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Universidade de Itaúna pela inauguração do complexo administrativo onde funcionará a Reitoria, da Biblioteca e do Grande Teatro. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.604/2001, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado apelo aos Diretores-Gerais do DNER e do DER-MG com vistas à realização de recapeamento ou obra similar no trecho da BR-040 que liga os Municípios de Belo Horizonte a Felixlândia e no trecho da BR-135 entre o trevo de Curvelo e o Município de Montes Claros. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.605/2001, do Deputado Luiz Fernando Faria, solicitando seja formulado apelo ao Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica com vistas a que sejam criados nos aeroportos brasileiros espaços destinados à divulgação da imagem e dos inventos de Santos Dumont. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.606/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IEF com vistas à apuração de denúncias sobre a pesca do tucunaré no Município de Tupaciguara. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.607/2001, do Deputado Paulo Pettersen, solicitando seja encaminhado ofício ao Governador do Estado com a indicação do nome do Sr. Michel Elias Temer Lulia para receber o título de Cidadão Honorário do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.608/2001, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo à Secretária da Justiça com vistas a que preste informações sobre o cargo em comissão ocupado pelo Sr. Sérgio Pimenta José Alvim na Penitenciária Francisco Floriano de Paula.

Nº 2.609/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja formulado apelo aos dirigentes do BDMG, da CEMIG, da EMATER-MG, da MGS, da COMIG, da EPAMIG, da TURMINAS, da PRODEMGE, da COPASA-MG, do IEF e da Rádio Inconfidência com vistas a que encaminhem relatórios da aplicação de seus recursos de investimento referentes aos anos de 1999 a 2001.

Nº 2.610/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que preste as informações que menciona. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 2.611/2001, da Comissão de Educação, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais pela realização e pelo financiamento da Mostra de Trabalhos Ciência para o Desenvolvimento.

Do Deputado Paulo Piau, solicitando a realização de fórum técnico, em 5 e 6/11/2001, para discutir e propor soluções relativas a instituições de pesquisa científica e tecnológica do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Paulo Piau, solicitando as informações que menciona, a fim de que possa esclarecer os parlamentares da Câmara Municipal de Uberaba sobre as notícias veiculadas na imprensa sobre os salários dos Deputados.

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando sejam tomadas as providências necessárias a fim de se assegurar o pagamento de salários a todos os servidores desta Casa, inclusive os aposentados, até o 5º dia útil do mês subsequente. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Deputada Maria José Haueisen e dos Deputados Dinis Pinheiro (3), Dalmo Ribeiro Silva, Alberto Pinto Coelho e outros, Chico Rafael e Arlen Santiago e da Comissão de Educação.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e dos Deputados Miguel Martini, Wanderley Ávila (2), Mauri Torres, Marcelo Gonçalves, Dalmo Ribeiro Silva e Alberto Pinto Coelho.

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Wanderley Ávila, Pastor George e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, só quero registrar uma questão de ordem. Gostaria que ficasse registrada nos anais desta Casa a mudança feita pela Presidência da Mesa, quando o Deputado Olinto Godinho estava presidindo os trabalhos. Este Deputado estava inscrito e, pela ordem, seria o sexto Deputado a pronunciar-se da tribuna. O registro que faço é que essa ordem não foi seguida, ou seja, o Deputado Pastor George, que era o primeiro e havia sido chamado, não compareceu ao Plenário no momento em que o Presidente chamou; então, regimentalmente, perdeu a sua vez. Entretanto, o Deputado Pastor George fez o seu pronunciamento depois do Deputado Wanderley Ávila, ou seja, já no quarto lugar. Gostaria que ficasse registrada essa questão de ordem, para que isso não venha a acontecer novamente. Se estamos obedecendo a uma lista, de acordo com o Regimento Interno, esperamos ter oportunidade de fala. Como houve uma falha explícita por parte de quem estava presidindo os trabalhos, gostaria que ficasse registrado o nosso protesto.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 1.779/2001, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 13.825, de 24/1/2001, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001, foi publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2001 e distribuído aos Deputados ontem, dia 24/9/2001. A Presidência informa, ainda, que a contagem do prazo de 20 dias para apresentação de emendas ao projeto na Comissão de Fiscalização Financeira teve início ontem.

Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, é possível apresentar um requerimento agora, já que estamos na fase de apresentação de requerimentos?

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado que a fase para a apresentação de requerimentos já terminou.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que encerrou-se ontem, dia 24/9/2001, o prazo para apresentação de requerimentos de informação ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas sobre o balanço geral do Estado relativo a 2000.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa nº 9, o Requerimento nº 2.611/2001, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 20ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 2.529/2001, do Deputado Djalma Diniz; 2.545/2001, da Comissão Especial do Ensino Superior; 2.548/2001, do Deputado Ailton Vilela; e 2.562/2001, da Comissão de Direitos Humanos. (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Miguel Martini - informando sua filiação ao PSB (Ciente. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Questão de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma comunicação sobre a comissão das máquinas "off-line", se V. Exa. permitir e o Consultor da Mesa der autorização.

O Sr. Presidente - V. Exa., conhecedor do Regimento Interno, sabe que, na 3ª Fase, terá esse tempo.

O Deputado Alencar da Silveira Júnior - Meu medo é que não haja quórum, seja pedida verificação. Gostaria de dispor de 30 segundos no momento apropriado.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXVII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros, em que solicitam o reexame pelo Plenário do Relatório Final da CPI da Saúde, especificamente o item 6.2; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro (2), solicitando sejam os Projetos de Lei nºs 1.588 e 1.591/2001 encaminhados à comissão seguinte a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.487/2001; nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Chico Rafael, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.512/2001 encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Turismo perdeu o prazo para emitir seu parecer; nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.433/2001; nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Arlen Santiago, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 872/2000 (Arquive-se o projeto.); requerimento da Deputada Maria José Haueisen, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.681/2001 (Arquive-se o projeto.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Educação, solicitando seja oficiado ao Reitor da Fundação Universidade de Itaipua, Prof. Faíçal David Freire Chequer, para que informe a situação do universitário Fernando Queiroz Ribeiro Freitas e a probabilidade de sua colação de grau, independente das medidas legais cabíveis. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno, para, da tribuna, tratar de assunto relevante e urgente. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Luiz Tadeu Leite.

- O Deputado Luiz Tadeu Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 26, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do Esporte

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bené Guedes, Maria Olívia e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião desta Comissão. O Presidente, Deputado Bené Guedes, informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a designar o relator e a programar os trabalhos. A seguir, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas. O Presidente convida o Deputado Ivair Nogueira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, o Deputado Ivair Nogueira anuncia que foram eleitos os Deputados Bené Guedes e Maria Olívia, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, ambos com três votos. O Presidente proclama o resultado e dá posse à Vice-Presidente, Deputada Maria Olívia, que, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Bené Guedes agradece a confiança nele depositada e designa como relator o Deputado Ivair Nogueira. A seguir, a Presidência sugere que a Comissão se reúna ordinariamente às quartas-feiras, às 9h30min, o que é aceito sem restrições pelos demais membros da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Bené Guedes, Presidente - Ivair Nogueira - Bilac Pinto - João Pinto Ribeiro.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da cpi da saúde

Às nove horas e quinze minutos do dia treze de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Viana e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final dos trabalhos realizados pela Comissão. Na última reunião foi feita a leitura das conclusões do relatório pelo Deputado Edson Rezende, relator, e distribuída cópia integral aos membros da Comissão. O Presidente passa, então, à fase de discussão e votação do relatório final. Neste momento, o Deputado Marcelo Gonçalves se retira da reunião. Na fase de discussão, usam da palavra os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Doutor Viana e Hely Tarquínio. O Deputado Edson Rezende tece seus comentários e faz a leitura dos principais pontos levantados durante os trabalhos. Colocado em votação, é o relatório final aprovado. O Presidente solicita aos membros que o subscrevam e esclarece que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. A seguir, suspende a reunião por cinco minutos para a elaboração da ata. Reabertos os trabalhos e em virtude de aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, é dispensada a leitura da ata, que fica aprovada. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2001.

Hely Tarquínio, Presidente - Edson Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Doutor Viana.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial do BDMG

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmo Aloise, Luiz Fernando Faria e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Rêmo Aloise, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida e que a reunião se destina a eleger o Presidente, o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, a Presidência convida o Deputado Durval Ângelo para atuar como scrutador e determina a distribuição das cédulas de votação. Feita a contagem dos votos, o scrutador anuncia que os Deputados Rêmo Aloise e Luiz Fernando Faria obtiveram 3 votos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. A Presidência proclama o resultado da eleição e dá posse ao Deputado Luiz Fernando Faria como Vice-Presidente, passando a ele a condução dos trabalhos. O Deputado Luiz Fernando Faria dá posse ao Deputado Rêmo Aloise como Presidente da Comissão, a quem retorna a direção dos trabalhos. A seguir, o Presidente designa como relator o Deputado Durval Ângelo e solicita aos Deputados que façam sugestões para a realização das reuniões ordinárias. Registra-se, neste momento, a chegada do Deputado Antônio Carlos Andrada. Após o recebimento de sugestões, fica estabelecido que a Comissão se reunirá, ordinariamente, às terças-feiras, às 17 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a 1ª Reunião Extraordinária, que se realizará 5 minutos após o término desta reunião, para a apreciação de matéria de interesse da Comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Rêmo Aloise, Presidente - Luiz Fernando Faria - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do BDMG

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Rêmo Aloise, Durval Ângelo e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rêmo Aloise, declara aberta a reunião e informa que ela se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à fase de apreciação de proposições da Comissão. É, então, aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo em que solicita seja convidado o Presidente do Banco do Estado de Minas Gerais - BDMG - para prestar esclarecimentos a esta Comissão, na reunião do dia 25/9/2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Rêmo Aloise, Presidente - Luiz Fernando Faria - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

ATA DA 36ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Silveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista procede à leitura de seu parecer que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 642/99. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, procede-se à leitura do parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.183/2000 (relator: Deputado Ermano Batista) e do parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.696/2001 (relator: Deputado Sávio Souza Cruz). Durante fase de discussão das matérias, os Deputados Eduardo Hermeto e Márcio Kangussu, respectivamente, solicitam vista dos pareceres, pedidos que são deferidos pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

ATA DA 64ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria, Rêmo Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Cristiano Canêdo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Mauro Lobo, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, o recebimento de ofício do Major Brigadeiro Marcos Vinicius Sfoggia, Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional. A seguir, informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 1.213/2000 (relator: Deputado Luis Fernando Faria); 1.585/2001 e 642/99 (relator: Deputado Dilzon Melo) e 1.763/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira). Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.683/2001 com as Emendas nºs 1 e 2. Passa-se a 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados os requerimentos dos Deputados Ivair Nogueira, em que solicita seja convidada a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária Adjunta de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a reunião desta Comissão que irá colher subsídios para a discussão do Projeto de Lei nº 1.501/2001, do Deputado Mauro Lobo; do Deputado Rêmo Aloise, em que solicita do IEF, o envio a esta Comissão do relatório minucioso da aplicação de recursos de investimentos sob todas as formas diretas ou indiretas, estas últimas através de repasses ou convênios referentes ao exercício de 1999, 2000 e 2001 até a presente data; e do Deputado Rogério Correia (2), um em que solicita seja convidado o

Presidente da COMIG, para, em reunião desta Comissão, prestar esclarecimentos sobre a origem e os gastos das receitas desta companhia referentes aos anos de 2000 e 2001, e outro solicitando informações ao Tribunal de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1683/2001, do próprio Tribunal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rêmo Aloise - Luiz Fernando Faria - Ivair Nogueira - Dilzon Melo.

ATA DA 29ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e um de setembro de dois mil e um, comparecem na Câmara Municipal de Vazante os Deputados Fábio Avelar, Antônio Andrade e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, os impactos ambientais e os efeitos sociais provocados pela extração de minério de zinco na região de Vazante. Prosseguindo, o Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Jacques Soares Guimarães e Belchior Alves de Araújo, respectivamente, Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Vazante; Jovelino Cândido Filho, Prefeito Municipal de Lagamar; Alessandro Garcia Silva, Promotor de Justiça de Vazante; José Ernesto de Souza, Presidente do CODEMA; José Osvaldo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Extrativas de Paracatu; Leonardo de Souza Ramos, Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica de Vazante, e Maria Dalce Ricas, Presidente da AMDA. Em seguida, o Presidente tece considerações iniciais e concede a palavra aos convidados, que fazem suas exposições. Em seguida, tem início debate entre Deputados, convidados e participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições da Comissão. Os Deputados Fábio Avelar, Antônio Andrade e Maria José Hauelsen apresentam requerimento no qual solicitam a realização de reunião conjunta da Comissão com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater, em audiência pública, os estudos que embasaram a concessão das licenças ambientais e de lavra da Companhia Mineira de Metais, em Vazante e nos municípios vizinhos, bem como a efetividade das medidas de controle dos impactos negativos da atividade minerária, com a participação de representantes de órgãos públicos e especialistas que menciona. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Hauelsen.

ATA DA 40ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às quinze horas do dia vinte e quatro de setembro de dois mil e um, comparecem no Espaço Cultural de Nova Lima, na rua Getúlio Vargas, 144, os Deputados Edson Rezende e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e procede à leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar, em audiência pública, do problema dos trabalhadores da Mina de Morro Velho portadores de silicose e procede à leitura de ofício encaminhado pelo Sr. Roberto Carvalho Silva, Presidente da Mineração Morro Velho. O Presidente registra a presença dos Srs. Maria de Lourdes Rodrigues, representante do Procurador-Geral de Justiça do Estado; Márcio Augusto Santiago, da Comissão de Direitos Humanos da OAB; Kleber Elias Tavares, Secretário Municipal de Saúde de Nova Lima; Robson Sávio Reis, Diretor-Geral da Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos; Marcelino Antônio Edwirges, Presidente do Sindicato dos Mineiros de Nova Lima; João da Paz Rocha, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Nova Lima e Região; Fernando Massote, do Departamento de Ciência Política da UFMG; Otávio Freitas, Vereador à Câmara Municipal de Nova Lima; Leonardo André Paixão; Wilson Souza, representante do Sr. Paulão, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Maria Felicidade e Evaristo Garcia. Em seguida, o Presidente, autor do requerimento que deu origem à reunião, tece comentários iniciais sobre o tema, após o que os componentes da Mesa também discorrem sobre o assunto, e tem início debate entre os Deputados e os convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada esta fase, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Doutor Viana.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 186ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26/9/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.596/2001, do Governador do Estado

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 346/99, do Deputado Amílcar Martins, na forma do vencido em 1º turno, 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila, na forma do vencido em 1º turno, e 1.510/2001, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 286ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 26/9/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, na forma do Substitutivo nº 1.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia; Projeto de Lei nº 1.392/2001, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 287ª reunião ordinária, em 27/9/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Homenagem ao Dia Internacional do Idoso.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei Complementar nº 50, de 13/1/98, que altera o Estatuto do Pessoal da PMMG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.155/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.450/2001, da Deputada Maria José Hauelsen, que obriga a impressão de nome do responsável civil e criminal em formulário emitido por fornecedor de produto ou serviço. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.497/2001, do Deputado Márcio Kangussu, que proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.152/2000, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da Comissão Especial do "Ensino Superior", a realizar-se às 9h30min do dia 27/9/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir convidados e discutir assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 62ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 15 horas do dia 3/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater com os convidados a questão da preservação da Lagoa da Pampulha.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléa para as 9 horas do dia 27/9/2001, destinada à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 34/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei Complementar nº 50, de 13/1/98, que altera o Estatuto do Pessoal da PMMG; e dos Projetos de Lei nºs 1.155/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns; 1.450/2001, da Deputada Maria José Haueisen, que torna obrigatória a impressão do nome do responsável civil e criminal em formulário emitido por fornecedor de produto ou serviço no Estado; 1.497/2001, do Deputado Márcio Kangussu, que proíbe que as empresas de concessão de serviços públicos de água, luz e telefonia façam o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dias específicos e dá outras providências; e 1.152/2000, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Bela Vista de Minas; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bené Guedes, Adelino de Carvalho, João Leite e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/9/2001, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Rafael, Jorge Eduardo de Oliveira, Kemil Kumaira e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/9/2001, às 15 horas, no Salão Nobre do Sindicato Rural de Pará de Minas, no Município de Pará de Minas, com a finalidade de realização de audiência pública para discutir os temas: a liberação do aproveitamento de crédito de ICMS para pessoa física; a inclusão da região do Pará de Minas no programa Prêmio de Escoamento de Produtos - PEP-; o aumento da cota mínima de venda de milho balcão de 10 para 15 toneladas; e o estudo da legislação de meio ambiente para a agroindústria. Convidados: Srs. Tarcísio Franco do Amaral, Presidente da AVIMIG; José Maria Salgado, Diretor Administrativo da AVIMIG; Sérgio Flávio Campos Ferreira, Diretor Financeiro da COSUIPAM; Ari Soares de Araújo, Presidente do Sindicato Rural de Pará de Minas; José Arnaldo Cardoso, Presidente da ASCEMG e João Bosco Martins de Abreu, Diretor da COOPEROESTE.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.619/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.619/2001 objetiva declarar de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais - SOS -, com sede no Município de Cabo Verde.

Publicado no "Diário do Legislativo", do dia 30/6/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Observando a documentação juntada aos autos, constatamos que a referida instituição preenche os requisitos constantes na lei que regula a matéria, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.619/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.655/2001

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Eduardo Hermeto, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade presta relevantes serviços à comunidade, sendo a sua principal meta prestar gratuitamente assistência médico-hospitalar aos carentes, além de oferecer-lhes alojamento adequado para seu restabelecimento.

Por meio de convênios e contratos com o poder público, realiza, também, ações mais amplas ligadas à saúde pública no âmbito do município.

Pelo que foi dito, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.655/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

José Braga, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.677/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Seara - ACS -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Após a sua publicação, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe a Lei nº 12.972, de 27/7/98, a entidade a ser declarada de utilidade pública deverá ter o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade; comprovar que está em funcionamento há mais de dois anos; ter personalidade jurídica; não serem remunerados seus Diretores, que devem ser pessoas idôneas.

Consultando os documentos anexados ao processo, verificamos que a entidade está apta a receber o título proposto, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Entretanto, consideramos necessária a apresentação de emenda, para acrescentar a sigla da entidade, conforme está disposto no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Mediante o aludido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.677/2001, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Seara - ACS -, com sede no Município de Várzea da Palma."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente e relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.691/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Amílcar Martins, o projeto de lei em referência pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Natal Justino da Costa, com sede no Município de Unai.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e a seguir encaminhada a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Examinada a documentação que se fez anexar ao projeto, constata-se que, sob o ponto de vista legal, a entidade em tela pode ser declarada de utilidade pública estadual.

De fato, a Associação Beneficente Natal Justino da Costa é uma sociedade civil dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de dois anos, servindo desinteressadamente à coletividade; e os membros de sua Diretoria, reconhecidamente idôneos, não são remunerados pelo exercício de seus cargos. Em outras

palavras, ela atende aos requisitos enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/8, que dispõe sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.691/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.698/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o Projeto de Lei nº 1.698/2001 objetiva declarar de utilidade pública a Liga Uberlandense de Karatê - LUK -, com sede no Município de Uberlândia.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/8/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública deve ser pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada aos autos, constatamos que a Liga Uberlandense de Karatê preenche os requisitos constantes na referida lei, tornando-se, pois, habilitada ao título declaratório proposto.

Entretanto, faz-se necessário apresentar emenda ao art. 1º do projeto, para acrescentar ao nome da entidade a sigla pela qual também é conhecida.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.698/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Uberlandense de Karatê - LUK -, com sede no Município de Uberlândia.".

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.700/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcelo Gonçalves, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede nesse município.

Publicado no dia 24/8/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O assunto de que trata a proposição está regulado pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, cujo art. 1º estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis que comprovarem personalidade jurídica; estar em funcionamento há mais de dois anos; serem os seus Diretores pessoas idôneas e não remunerados pelo exercício de suas funções.

Examinada a documentação que acompanha o projeto, constata-se o inteiro atendimento a essas exigências, pelo que a proposição sob comento não apresenta óbice à sua aprovação.

Entretanto, faz-se necessária apresentação de emenda, para corrigir o nome da entidade, conforme está consignado no art.1º do seu estatuto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.700/2001, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.719/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 1.719/2001 visa a declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Pirapora.

Publicado no dia 30/8/2001, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regula a matéria.

Uma vez que os requisitos foram inteiramente atendidos, conforme se pode constatar da análise dos autos do processo, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.719/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Ermano Batista - Sávio Souza Cruz.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.722/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Ivo José, tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial do Canaã - NAC -, com sede no Município de Ipatinga.

Após ser a matéria publicada em 31/8/2001, foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, seguindo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 27/7/98, que rege o assunto, determina que as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, dotadas de personalidade jurídica e servindo desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública desde que sejam tais requisitos comprovados, além da necessidade de estarem em funcionamento há mais de dois anos e terem como Diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cumpre-nos esclarecer que todas as exigências legais foram atendidas plenamente no caso em questão, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.722/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 129/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Bilac Pinto, o Projeto de Lei nº 129/99 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Jesuânia.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça perdido o prazo para examinar preliminarmente a matéria, cabe agora a este colegiado apreciar o projeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento, que pretende formalizar a doação de bem imóvel público ao Município de Jesuânia, tem por fundamento a Lei Federal nº 4.320, 17/3/64, que estabelece as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente pelo seu art. 105, § 2º, que prevê a autorização deste parlamento para alienação de bens que componham o ativo permanente do orçamento do Estado. Observaram-se, também, preceitos de natureza constitucional e administrativa.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em análise não ocasiona aumento de despesa nem incremento da receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio proposto represente uma redução do seu ativo permanente, salientamos que a alienação em forma de doação não necessita estar prevista na lei orçamentária.

Salientamos ainda que, consultada a Secretaria de Recursos Humanos e Administração, esta manifestou-se favorável à pretendida doação, que, uma vez concretizada, possibilitará ao Município de Jesuânia construir no local uma unidade escolar, aumentando a oferta de vagas na rede municipal e atendendo, assim, ao interesse público.

Não encontramos, portanto, óbice à aprovação do projeto de lei em causa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 129/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Dilzon Melo - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.232/2000

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Leopoldina.

Publicada no "Diário do Legislativo", de 17/10/2000, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciada.

Cabe a esta Comissão, portanto, o exame preliminar referente aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, conforme preceitua o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob comento visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Leopoldina imóvel constituído de terreno com área de 5.000m², que fora doado ao Estado para que se construísse um núcleo do Projeto Curumim.

Descumprida a aludida determinação por ter sido realizada a doação de outro terreno ao Estado com o mesmo encargo - a implantação do núcleo do Projeto Curumim - deve-se fazer valer a cláusula de reversão prevista na lei municipal que autorizou a doação ao Estado.

É importante lembrar que qualquer ato ou contrato do administrador público, aí compreendida a transferência de domínio ou de uso de bem imóvel do Estado para outra entidade pública, deve atender ao princípio da legalidade. No caso, é necessário determinar a existência de autorização legal para o contrato, sob pena de nulidade, conforme o estatuído no art. 18 da Carta Política mineira.

Dessa forma, a autorização legislativa é "conditio sine qua non" para conferir validade aos contratos tendentes a fazer transferência de domínio dos bens imóveis públicos.

Além de atender à estrita legalidade, o contrato, para ser considerado legítimo, deve conformar-se à finalidade de atender ao interesse público.

Analisando-se a proposição por esse prisma, e levando-se em conta a informação da Secretaria do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de que não há projetos para a utilização do bem, entendemos ser melhor para a administração pública estadual, que tem a obrigação constitucional de zelar pelo imóvel e conservá-lo, fazê-lo reverter ao doador que mantê-lo ocioso.

Resta-nos comentar ainda que o direito credencia o doador com a faculdade personalíssima de promover, por ação judicial própria, a revogação da liberalidade, caso o donatário tenha incorrido em inadimplência. Entretanto, consideramos mais oportuna a edição de norma autorizativa, que possibilita concretizar-se a reversão de forma amigável entre as partes, o que é menos desgastante que o processo contencioso.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.232/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.344/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Após sua publicação, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para ser apreciado, conforme determina o art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 102, III, "a", desse diploma, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Barbacena, imóvel esse incorporado ao patrimônio do Estado, no ano de 1955, por meio de doação efetivada pelo município já referido, e destinado à instalação de uma escola, obra concretizada e mantida até então pela administração estadual.

Como o município tem recursos assegurados para construção de um ginásio poliesportivo junto ao Ministério do Esporte e Turismo, deseja o atual mandatário a doação de parte do imóvel a que nos referimos, para dar andamento à obra.

A autorização legislativa para que o Estado possa dar execução ao que está proposto no projeto de lei em tela decorre da necessidade de se conferir validade aos atos administrativos tendentes a fazer transferência de domínio de bens imóveis públicos, sujeitos que estão esses atos aos ditames contidos no art. 18 da Carta Estadual, da qual emana tal obrigação.

A matéria está sujeita, ainda, às regras emanadas da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, cujo art. 17 ordena a subordinação dos atos tendentes a transferir o domínio de bens imóveis de entes da Federação à prévia autorização legislativa, ao interesse público devidamente justificado, à avaliação prévia e à licitação, na modalidade de concorrência.

Para o exame a cargo desta Comissão, entendemos necessário averiguar-se o cumprimento desses requisitos no presente caso.

De pronto, verificamos que a parte do imóvel a ser alienada está ociosa. Por outro lado, o interesse público que envolve a operação é evidenciado pelo fato de o município interessado no negócio jurídico pretender instalar, no referido bem, ginásio poliesportivo para atender às necessidades comunitárias.

Quanto à obrigatoriedade de se realizar licitação, no caso em análise, apresenta-se descabida. Estamos em face da hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por inviabilidade de competição.

Pelo que foi explanado, está evidente que a proposição atende aos princípios que informam a matéria, não existindo, portanto, óbice legal ou constitucional a sua tramitação.

Entretanto, para adequar o projeto à boa técnica legislativa, apresentamos o substitutivo formulado a seguir.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.344/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado.

Substitutivo nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena o terreno com área de 1.984m² (mil novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel pertencente à Escola Estadual Professor Soares Ferreira, situado na R. Baronesa Maria Rosa, registrado sob o nº 2.432, a fls. 114 do livro 3-C, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se à construção de um ginásio poliesportivo.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Ermano Batista, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.392/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.392/2001, de autoria do Deputado Wanderlei Ávila, que declara o trecho mineiro do rio São Francisco, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia, patrimônio paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.392/2001

Declara o trecho mineiro do rio São Francisco patrimônio cultural, paisagístico e turístico do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio cultural, paisagístico e turístico do Estado o trecho do rio São Francisco que banha o território mineiro, de sua nascente até a divisa com o Estado da Bahia.

Parágrafo único - Integram o patrimônio de que trata o "caput" deste artigo as unidades de conservação adjacentes ao trecho mineiro do rio São Francisco.

Art. 2º - A declaração de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I - proteger os sítios de valor cultural, turístico e paisagístico;

II - estimular o turismo ecológico, a pesca desportiva e a educação ambiental;

III - preservar a diversidade biológica;

IV - promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população ribeirinha.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, por meio de comissão integrada por representantes de instituições públicas federais e estaduais, dos municípios ribeirinhos e de organizações da sociedade civil com atuação na porção mineira da bacia hidrográfica do rio São Francisco, os estudos necessários à implementação dos planos existentes sobre a revitalização do rio, conforme dispuser o regulamento desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Márcio Cunha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 1.739/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.739/2001, de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, que Consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento, a eles, de parcelas indenizatórias, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 1.739/2001

Fixa normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do Deputado Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - As normas sobre a remuneração e as verbas indenizatórias do Deputado Estadual são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º - A remuneração mensal do Deputado constitui-se de:

I - subsídio fixo, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);

II - subsídio variável, no valor de até R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

III - auxílio-moradia, no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Deputado receberá, ainda, ajuda de custo, correspondente a duas parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagas no início e no final de cada sessão legislativa.

§ 2º - No mês de dezembro, ao Deputado é devida a importância correspondente ao subsídio fixo acrescido do subsídio variável, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato parlamentar no ano.

Art. 3º - A Assembléia Legislativa indenizará o Deputado por:

I - comparecimento a reunião extraordinária;

II - despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 8.219,00 (oito mil duzentos e dezenove reais).

§ 1º - A verba pelo comparecimento do Deputado a reunião extraordinária corresponderá à fração de 1/30 do valor do subsídio fixo somado ao subsídio variável, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - São limitadas a oito por mês as reuniões extraordinárias remuneradas em razão do comparecimento do Deputado.

§ 3º - São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

I - o aluguel de imóvel destinado à instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalações da Assembléia;

II - as ordinárias de condomínio, água, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I deste parágrafo;

III - os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV - as de contratação de serviço de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

V - as de divulgação da atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data de eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral.

§ 4º - O limite da verba indenizatória relativa ao inciso II do "caput" deste artigo é mensal, permitida a sua acumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.

Art. 4º - O pagamento da indenização referente ao inciso II do "caput" do art. 3º depende de:

I - solicitação do Deputado, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

a) original, em primeira via;

b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

c) emitido em nome do Deputado;

d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;

e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada pela Controladoria da Secretaria da Assembléia Legislativa, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º - Secretário.

§ 5º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Controladoria da Secretaria da Assembléia até o dia 10 de cada mês.

Art. 5º - Compete ao Corregedor da Assembléia Legislativa a fiscalização do pagamento de indenização a Deputado pela realização das despesas a que se refere o inciso II do art. 3º.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marcio Cunha, relator - Djalma Diniz.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 25/9/2001, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Leonardo Batista Quadros, ocorrido em 19/9/2001, em Porto União, SC. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento da Sra. Gisela Neffa, ocorrido em 20/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento do ex-Vereador José Soares, ocorrido em 23/9/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. José Serafim, ocorrido em 18/9/2001, em Jacutinga. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento da Sra. Luiza Ábras da Fonseca, ocorrido em 19/9/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. Roberto Gonçalves, ocorrido em 23/9/2001, em Barão de Cocais. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/9/01, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.093, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Faria

exonerando Raquel Fagundes Moreira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Raquel Fagundes Moreira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.123, de 4/11/92, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 30/8/2001, Sérgio José Barcelos do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Diretoria-Geral;

nomeando Geraldo Magela Pereira para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Diretoria-Geral Adjunta;

nomeando Vera Lucia de Freitas para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Diretoria-Geral.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A. Objeto: seguro de acidentes pessoais e coletivo para motoristas. Objeto deste aditamento: exclusão de 1 motorista da relação dos segurados. Vigência: de 25/7/2001 a 25/5/2002.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: De Rosa, Siqueira – Advogados Associados. Objeto: prestação de serviço de realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal. Dotação orçamentária: 01.031.101.4-12300013132 (301). Vigência: 12 meses, a partir de 24/9/2001. Licitação: dispensa, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

ERRATA

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.739/2001

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/9/2001, na pág. 21, col. 2, no inciso III do § 4º do art. 3º do Substitutivo nº 1, onde se lê:

"III - combustível e manutenção geral de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;", leia-se:

"III - combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;".